



CAPITAL

**RUBY**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

## ÍNDICE

1. Introdução .....	3
2. Objetivo.....	3
3. Diretrizes Gerais.....	3
4. Abrangência .....	4
5. Princípios Gerais de Investimentos Pessoais da Ruby.....	5
6. Operações Pessoais de Colaboradores que necessitam de pré- aprovação da Área de Risco e Compliance.....	6
7. Restrições aplicáveis à área de Crédito Privado .....	6
8. Prazo de Lock-up.....	7
9. Comunicação, Aprovação e Validade de Operações Solicitações de Aprovação – Ações Brasileiras.....	7
10. Solicitações de Aprovação – Demais Ativos.....	8
11. Análise da Área de Risco e Compliance.....	8
12. Investimentos nos Fundos Geridos pela Ruby .....	9
13. Atuação da Ruby ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos .....	10
14. Investimento de recursos próprios da Ruby .....	11
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO .....	11
ANEXO I .....	12

## POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

### 1. Introdução

Esta Política de Investimentos Pessoais ("Política"), elaborada em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21"), demais orientações da CVM, tem por objetivo estabelecer os princípios aplicáveis às operações da sua natureza, qual seja, atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes.

As políticas estabelecidas nesta Política serão revisadas, e eventualmente atualizadas e/ou complementadas, no mínimo, anualmente, encontrando-se sempre disponíveis no website da Ruby, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM nº 21/21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iv) Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários; (v) Código de Ética; (vi) Manual Operacional de Distribuição; e (vii) Política de Exercício de Direito de Voto.

### 2. Objetivo

O objetivo da Política de Investimentos Pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou a utilização indevida de informações confidenciais da Ruby e de seus Investidores.

### 3. Diretrizes Gerais

A Ruby, tem sua política interna de investimentos pessoais.

Os Colaboradores devem colocar em primeiro lugar os interesses dos Clientes, se abstendo de efetuar transações, atividades ou manter relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na sua tomada de decisões.

Como regra geral, a Ruby espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Ruby, seus Clientes e Investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

A Área de Risco e Compliance é responsável por acompanhar os investimentos pessoais informados pelos Colaboradores, nos casos em que entender que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Risco e Compliance, que poderá submeter à apreciação do Comitê de Risco e Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

#### **4. Abrangência**

Esta Política abrange os Colaboradores e seus Familiares Diretos. Para fins desta Política, especificamente, serão denominados apenas “Colaboradores”.

Em algumas circunstâncias, determinados Familiares Diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

Para conceder tal autorização, o Diretor de Risco e Compliance considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- familiar Direto que trabalhe para outra instituição financeira e deve cumprir as regras de tal instituição;
- familiar Direto que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- existência de investimentos anteriores a esta Política;

- a completa segregação dos investimentos do Familiar Direto com os investimentos da Ruby e seus Veículos Geridos ou Administrados;
- o Familiar Direto não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Ruby; e
- a ausência de conflitos de interesses com a Ruby.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de Familiar Direto como pessoa sujeita à esta Política, o Diretor de Risco e Compliance avaliará se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Ruby.

Todo Colaborador, **anualmente**, firmará o Termo de Adesão à Política de Investimentos Pessoais, **Anexo II** deste Manual, confirmando o cumprimento da Política.

## **5. Princípios Gerais de Investimentos Pessoais da Ruby.**

É vedado ao Colaborador: (i) enquanto estiver de posse de Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função; (ii) realizar negócios com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se a Informação é ou não privilegiada; e/ou (iii) comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por Investidores ou mesmo pela Ruby ou de relatórios a serem publicados.

As atividades de investimento dos Colaboradores devem ser feitas com seus próprios meios financeiros. Os Colaboradores não devem pedir ou aceitar qualquer termo ou condição preferencial em conexão com qualquer negociação ou investimento pessoal.

Os Colaboradores devem limitar os riscos de sua negociação de conta pessoal.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Ruby e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- As atividades de negociação e de investimento devem ser feitas para fins de investimento e não para obter lucros de negociação a curto prazo;
- A Ruby desencoraja enfaticamente a negociação baseada em rumor; e
- Os Colaboradores devem seguir as Políticas e procedimentos de investimento pessoal a eles aplicáveis, além das regras de conduta da Ruby, incluindo qualquer exigência específica de divulgar e aprovar com antecedência as operações de investimento, para que potenciais conflitos sejam analisados antes de uma operação pessoal ser executada.

#### **6. Operações Pessoais de Colaboradores que necessitam de pré- aprovação da Área de Risco e Compliance.**

Negociação com Ativos de Renda Variável, ou seja, ações, títulos conversíveis (debêntures), derivativos (negociados em bolsa ou balcão, futuros e opções), dentre outros títulos e valores mobiliários disponíveis nos mercados financeiros e de capitais brasileiro.

Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício Circular CVM/SEP/nº 01/2014.

Todos os demais ativos financeiros não listados acima poderão ser livremente negociados pelos Colaboradores sem que seja necessário solicitar a pré-aprovação da Área de Risco e Compliance, observados os Princípios Gerais dispostos acima nesta Política.

#### **7. Restrições aplicáveis à área de Crédito Privado**

Com relação aos Colaboradores que estão envolvidos na alocação e seleção de crédito privado, adicionalmente dependem de prévia aprovação da Área de Risco e Compliance:

Negociação de Ativos de Crédito Privado detidos pelos Fundos, ou emitidos por companhias em que os Fundos detenham posição; e

Caso o Colaborador tenha dúvida se o ativo em questão integra a carteira de qualquer dos Fundos, deverá entrar em contato com a Área de Risco e Compliance previamente à realização da operação pessoal.

#### **8. Prazo de Lock-up**

Os investimentos realizados pelos Colaboradores em ativos sujeitos à aprovação da Área de Risco e Compliance deverão ser de médio ou longo prazo, e, portanto, deverão ser mantidos pelo mesmo por um período mínimo de *lock-up* de 6 (seis) meses, a partir da data de aquisição.

#### **9. Comunicação, Aprovação e Validade de Operações Solicitações de Aprovação – Ações Brasileiras**

Quando se tratar de aquisição ou venda de ações de companhias brasileiras negociadas em bolsa ou mercado de balcão organizado, o Colaborador poderá obter aprovação da Área de Risco e Compliance por e-mail, relatando a operação que pretende realizar.

A autorização ou não da operação pretendida se dará no mesmo dia.

As operações autorizadas e realizadas deverão ser informadas no mesmo dia da execução. A ausência de registro de qualquer operação que tenha sido autorizada sujeitará o Colaborador em questão a prestar esclarecimentos à Área de Risco e Compliance. Reincidências poderão levar à suspensão das autorizações (a este Colaborador), e conseqüentemente, da negociação de ações.

A Área de Risco e Compliance poderá determinar a suspensão de negociação de determinadas ações, que serão consideradas como integrantes da *blacklist*, conforme definido na Política de operações de Colaboradores.

#### **10. Solicitações de Aprovação – Demais Ativos**

Todos os ativos cuja negociação dependa de prévia aprovação da Área de Risco e Compliance e não estejam abarcados no sistema interno da Ruby, conforme apontado acima, deverão ser submetidos à análise da Área de Risco e Compliance através do e-mail: [compliance@rubycapital.com.br](mailto:compliance@rubycapital.com.br)

Ressalta-se que esta obrigação inclui empréstimos de ações de emissão de companhias brasileiras ou estrangeiras, ou ainda compra e venda de ações emitidas por companhias brasileiras ou estrangeiras que sejam negociadas fora de bolsa de valores, além dos demais ativos sujeitos à aprovação da área de Compliance, conforme estabelecido acima.

#### **11. Análise da Área de Risco e Compliance**

Para conceder a autorização para negociação de determinado ativo, a Área de Risco e Compliance levará em consideração os seguintes critérios, dentre outros que julgar relevantes:

A intenção pela Ruby de negociar com ativos de determinada companhia, conforme avaliado pelas respectivas áreas de negócios;

A existência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da Ruby, ou ainda a conveniência da sobreposição de ativos que integram as carteiras dos Veículos Geridos ou Administrados;

A existência de Informações Privilegiadas de posse da Ruby ou de determinados Colaboradores em relação ao ativo ou sua companhia emissora;

A existência de eventuais conflitos de interesses; e

Em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à Área de Risco e Compliance, quando da entrega do termo de adesão desta Política.

A aprovação ficará válida por 48 (quarenta e oito) horas.

## **12. Investimentos nos Fundos Geridos pela Ruby**

Os Colaboradores podem investir nos Fundos, observadas as seguintes condições:

É vedada a aplicação ou resgate dos Fundos caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada (conforme definido abaixo), relativamente ao respectivo Fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo e suas respectivas cotas; e

Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a Investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nos Fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores. Informações Privilegiadas (conforme definido abaixo), manipulação de mercado ou dever de confidencialidade.

Em suas negociações pessoais, o Colaborador deve se certificar de que não está infringindo nenhuma regra sobre utilização de Informações Privilegiadas (conforme definido abaixo), manipulação de mercado ou dever de confidencialidade, devendo ser observada integralmente disposições desta Política.

A Ruby não realiza operações com Ativos de Renda Variável para sua carteira própria, nem tampouco investe nos Fundos geridos pela própria Ruby, realizando gestão de caixa de forma conservadora, alocando os recursos essencialmente em títulos públicos, operações compromissadas, ativos líquidos de renda fixa ou fundos de investimento de liquidez diária, mantidos em banco nacional de primeira linha.

O não cumprimento das diretrizes aqui previstas será motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão e, se for o caso, encaminhamento das informações cabíveis aos órgãos reguladores e autorreguladores competentes.

Ainda que desfeito o vínculo com a Ruby, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito ou ilegal cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades na Ruby. Essa responsabilidade poderá sujeitar os Colaboradores às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

A Ruby pode solicitar, ainda, que o Colaborador reverta ou cancele a operação realizada em desconformidade com a presente Política e poderá adotar quaisquer procedimentos legais adicionais cabíveis.

### **13. Atuação da Ruby ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos**

Nos termos da Resolução CVM nº 21/21, é vedado à Ruby atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos, exceto nos seguintes casos aplicáveis a Ruby:

- quando se tratar de administração de Carteiras Administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor; ou
- nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática da Ruby, na realização de operações cruzadas entre os Fundos ou tendo a própria Ruby como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

Anteriormente à realização da operação será necessário obter o consentimento do Investidor por escrito, ou no caso de Fundos, existir previsão expressa no regulamento do Fundo;

A área de Compliance deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos

na operação. A área de Compliance deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Ruby tenha sido contraparte dos Fundos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Por fim, a Ruby não realiza operações diretas entre Fundos em ambiente de bolsa de valores. Tendo em vista que atualmente nenhum Fundo opera em bolsa de valores, a modalidade não é sequer aplicável. Também não é política da Ruby realizar operações diretas entre os Fundos fora do ambiente de bolsa.

#### **14. Investimento de recursos próprios da Ruby**

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

#### **VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
01/10/2022	1ª	Rogério Garcia Peres

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [\_\_\_\_\_] a [\_\_\_\_], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **Ruby Capital Gestão e Administração de Recursos**. (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais descrita no Política; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]